

**CONVÊNIO Nº 002/2019**  
**PROCESSO Nº 201700024001383**

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ/GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei nº 7.351 de 30 de junho de 1971 com sede no Estado de Goiás à Rua 260 com Rua 259, s/n, Quadra 85-A, Lotes 05/08, Setor Leste Universitário, CEP 74610-230, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.698/0001-74, neste ato, representada por sua Presidente, a **Sra. ELIENE MENDES OLIVEIRA FEITOSA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 1626662-GO e inscrita no CPF sob o nº 476.920.731-04, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE ITABERAÍ**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 02.451.938/0001-53, com sede na Pça. Balduino da Silva Caldas, s/n, Centro, Itaberaí/GO – Cep.: 76.630-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. CARLOS ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da CI nº. 1506116 SSGO e inscrito no CPF sob o nº 364.072.591-34, residente e domiciliado no município de ITABERAÍ/GO, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, bem como com a Lei nº 11.598/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Itaberaí/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei

nº 11.598/07), conforme detalhamento contido no respectivo Plano de Trabalho por meio da:

- 1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercâmbio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

As atividades decorrentes do presente Convênio serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG:**

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

- 3.1 Disponibilizar o sistema informatizado integrador;
- 3.2 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;
- 3.3 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;
- 3.4 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;
- 3.5 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;
- 3.6 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;
- 3.7 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e





baixas empresariais.

3.8 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO:**

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 4.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 4.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
- 4.3 Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
- 4.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
- 4.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- 4.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
- 4.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
- 4.8 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
- 4.9 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
- 4.10 Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei



**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:**

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente convênio e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a câmara de vereadores.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS:**

O acesso de que trata o objeto do presente convênio será disponibilizado sem ônus para o Município de Itaberaí/GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:**

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

**CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:**

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:**

O presente Convênio e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as



despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Convênio, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste Convênio, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO**

A indicação do gestor do convênio será designada posteriormente pela presidência da JUCEG.

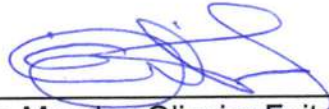
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO

ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, nestes termos, firmam, o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 08 de 02 de 2019.



---

Eliene Mendes Oliveira Feitosa  
PRESIDENTE DA JUCEG



---

CARLOS ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO DE ITABERAÍ



**JUCEG**  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

## PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 002/2019)

### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

<b>Órgão/entidade:</b> Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		<b>CNPJ:</b> 02.088.698/0001-74	<b>Esfera Administrativa:</b> Autarquia Estadual
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
<b>Cidade:</b> Goiânia	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 74.610-240	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3252-9200
<b>Nome do titular:</b> Eliene Mendes de Oliveira Feitosa		<b>CPF:</b> 476.920.731-04	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1626662-GO		<b>Cargo/Função:</b> Presidente	

<b>Órgão/entidade:</b> Município de Itaberaí		<b>CNPJ:</b> 02.451.938/0001-53	<b>Esfera Administrativa:</b> Poder Executivo Municipal
<b>Endereço (rua, avenida ou praça e número):</b> Pç Balduino Silva Caldas			
<b>Cidade:</b> Itaberaí	<b>UF:</b> GO	<b>CEP:</b> 76.630-00	<b>DDD/Telefone:</b> (62) 3375-1321
<b>Nome do titular:</b> Carlos Roberto da Silva		<b>CPF:</b> 364.072.591-34	
<b>CI/Órgão expedidor:</b> 1506116 SSP/GO		<b>Cargo/Função:</b> Prefeito	

### 2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

<b>2.1 - Título do Projeto:</b> Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e o Município de Itaberaí/GO.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Na data da assinatura do Convênio	Em até 60 (sessenta) meses
<b>2.2 - Identificação do Objeto:</b> O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Itaberaí/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).		



**2.3 - Metodologia de Execução:**

As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.

**3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):**

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da JUCEG:</b>			
3	3.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da assinatura	Em até 60 (sessenta) meses
	3.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
	3.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
	3.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
	3.8- Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		





	3.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
	3.12 – Designar o gestor do presente convênio (nome, RG e CPF).		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
<b>Ações de responsabilidade da Prefeitura de Itaberaí:</b>			
3	3.12- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data assinatura	Em até 60 (sessenta) meses
	3.13 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		
	3.14 – Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.		
	3.15 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.16 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.17 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	3.18 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		
	3.19 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário		




3.20 - Informar o nome, RG e CPF do servidor designado como GESTOR do presente acordo.


#### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

#### 5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia/GO, aos 08 dias do mês de 02 de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Eliene Mendes de Oliveira Feitosa  
PRESIDENTE DA JUCEG

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
PREFEITO DE ITABERAÍ



GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201811129006629

Instituidor do benefício: Olavo Lessa da Silva. Data do Óbito: 22/06/2018. Pensionista: Vicença Caetano da Silva, viúva, início: 22/06/2018, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 7579/2018-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 116689

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processos nºs 201811129009630 - 201811129009724

Instituidor do benefício: Daniel Rodrigues da Mata. Data do Óbito: 28/09/2018. Benefício concedido a partir de 28/09/2018 em favor da viúva Cileide Maria da Silva Rodrigues, em caráter vitalício, e da filha previdenciariamente menor Kamilla Rodrigues da Mata, com extinção em 27/11/2021 ou quando incorrer em qualquer das causas extintivas previstas no art. 66 da Lei Complementar nº 77/2010. Despacho Concessor nº 7828/2018-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010 alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 116693

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201811129004031 (201611129001116)

Instituidor do benefício: Kleiner de Bessa. Data do óbito: 05/03/2016. Pensionista: Alaneides Luz de Bessa, viúva, início: 01/03/2017. Retificação do cargo outrora ocupado pelo instituidor para Auditor Fiscal da Receita Estadual II, Nível 5, Classe II, e do valor da pensão. Despacho Retificado nº 974/2016-GAB/GOIASPREV. Despacho Retificador nº 8013/2018-GAB. Fundamentação: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei Complementar nº 102/2013, e sentença prolatada na Ação Declaratória sob o protocolo nº 5010787.96.2015.8.09.00511.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 116695

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 200600047001894 - 201800003014190

Instituidor do benefício: Daniel Gonçalves Pereira. Data do óbito: 03/12/2005. Pensionista: Maria Neuza Pereira, viúva, início: 18/10/2018. Retificação do valor da pensão. Despacho Retificado nº 33-2006/PR - DIPREV. Despacho Retificador nº 7724/2018-GAB. Fundamentação: Lei nº 13.903/2001 e decisão judicial em execução provisória sob o protocolo nº 201103960100 (396010.04.2011.8.09.0137).

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 116697

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201611129007932

Instituidor do benefício: Euripedes Juventino Barnabé. Data do Óbito: 25/09/2016. Pensionista: Neide de Paiva Barnabé, viúva, início: 03/04/2018. Alteração do valor do benefício da pensão. Despacho

Retificado nº 7690/2018-GAB. Despacho Retificador nº 8112/2018-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pela Lei Complementar nº 102/2013, e decisão judicial prolatada nos autos da Ação Declaratória nº 5084284.46.2015.8.09.0051.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 116703

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201811129007273 (200600047002621)

Instituidor do benefício: Josias Ferreira da Costa. Data do Óbito: 27/11/2004. Pensionista: Robelia Alves da Silva, companheira, início: **03/08/2018**. Despacho Concessor nº 7743/2018-GAB. Fundamentação Legal: Lei nº 13.903/2001 e sentença prolatada na Ação Declaratória de União Estável *Post Mortem* sob o protocolo nº 201503694229.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 116704

GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV  
EXTRATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE  
Processo nº 201811129006756 (201711129005896)

Instituidor do benefício: José Hamilton Barbosa Chaves. Data do Óbito: 18/06/2017. Pensionista: Maria Dorcelina Silva, companheira, início: 08/11/2018, duração: vitalícia. Despacho Concessor nº 7909/2018-GAB. Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 77/2010, alterada pelas Leis Complementares nºs 102/2013 e 124/2016.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira  
Presidente

Protocolo 116706

**Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 002/2019  
PROCESSO SEI Nº 201700024001383**

**PARTICIPÉES:** Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Itaberaí - GO.

**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Itaberaí - GO.

**DO PRAZO E VIGÊNCIA:** 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**SIGNATÁRIOS:** Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Carlos Roberto da Silva pelo Município de Itaberaí - GO.

**DATA DA ASSINATURA:** Goiânia - GO, 08 de fevereiro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos  
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 116658

**ERRATA**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2016  
PROCESSO Nº 201600024001234**

**ONDE SE LÊ NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUINTO:**

**Parágrafo 5º** - A despesa decorrente do Termo Aditivo correrá à conta da verba de recursos próprios da **CONTRATANTE**.